



Estado do Rio de Janeiro

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:


Art. 1º) - Ficam consideradas áreas suburbanas na forma do parágrafo 2º do Artigo 32, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966, os loteamentos aprovados localizados dentro do Município de Miguel Pereira, bem como a localidade de Arcádia que para delimitação da área suburbana considerar-se-á uma circunferência com o ponto geométrico na Estação da Estrada de Ferro / Leopoldina daquela localidade, medindo 1.000 (mil) metros de / diâmetro.

Parágrafo único: - O disposto neste artigo, aplica-se aos loteamentos que não atendam a conceituação do artigo 4º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964- (Estatuto da Terra).

Art. 2º) - O serviço de cadastramento da Prefeitura, providenciará o lançamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
em 2 de dezembro de 1967.

  
Manoel Guilherme Barbosa  
-Prefeito Municipal-